



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5348, DE 09 DE MAIO DE 2002

(Ver decreto 4779/2002)

Revogada pela Lei 5.737/03

Reestrutura a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturada a Comissão Municipal de Defesa Civil, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, no âmbito do Município, os meios para atendimento a situações de emergência ou o estado de calamidade pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por objetivo prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares e dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

I - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;

II - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;

III - participar e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IV - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e da União;

V - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;

VI - atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

VII - estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que requeiram ação da Defesa Civil;

IX - comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias;

X - elaborar o regimento interno que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 7º São membros integrantes da COMDEC:

I - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR;

II - um representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEMVOP;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

IV - um representante da Fundação Municipal de Promoção Humana - PRÓ-HUMANA;

V - um representante da Superintendência de Desenvolvimento Comunitário - SUDECOM;

VI - um representante da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

VII - um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;

VIII - sete representantes não-governamentais e da Sociedade Civil Organizada, respectivamente indicados pelos órgãos ou entidades que representam.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o inciso VIII, após a respectiva indicação serão empossados pela presidência da COMDEC.

Art. 8º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, compor-se-á de:

I - Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - Secretaria

III - Conselho Técnico

IV - Conselho Comunitário

Art. 9º Os membros de que tratam os artigos 7º e 8º, serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, cuja presidência será pelo mesmo indicada.

Art. 10 O Conselho Técnico será composto: por um membro da Secretaria Municipal de Viação e Obras Pública - SEMVOP, por um membro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR; por um membro da Polícia Militar de Minas Gerais- PMMG e por um membro do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

Art. 11 A secretaria será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 O Conselho comunitário será integrado por representante da Superintendência de Desenvolvimento Comunitário - SUDECOM e um representante de entidade não-governamental, que será indicado pelo Presidente.

Art. 13 O Servidor Público que for designado para colaborar com qualquer ação emergencial o fará sem prejuízo do exercício de sua função, sem direito a qualquer espécie de gratificação ou remuneração adicional.

Parágrafo único. A colaboração de que trata o artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará da pasta ou dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais de correntes de casos fortuitos ou de força maior e fenômenos considerados anormais.

Art. 15 A COMDEC, após sua instalação deverá elaborar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, seu Regimento Interno que será aprovado por ato do Executivo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº4.497, de 22 de março de 1999; Lei nº 4.519, de 30 de abril de 1999, bem como a Lei nº4.617, de 20 de setembro de 1999.

Divinópolis, 9 de maio de 2002.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal